

RELATO Nº 121/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2020-MV6P4

Editais: Contrato de Empreitada N.º 083-2024. P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Execução da obra remanescente de arte especial sobre o Córrego Lambari, com 120,0 metros de extensão, na Rodovia ES-358, trecho Vila Valério x Guaxe (distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, no município de Vila Valério, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 083/2024.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 083-2024.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 083/2024, celebrado com a empresa P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 16,02% e nenhuma supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou a justificativa para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #587 a #600.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 21 de outubro de 2024 com a empresa P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA. a um valor de R\$ 13.165.885,14 (treze milhões, cento e sessenta cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos), com data-base janeiro/2022 e prazo de vigência contratual total do objeto fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos e prazo de execução total do objeto fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, à peça #507.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-III/DER-ES, novo valor total de R\$ 15.183.419,70 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), com reflexo financeiro de 15,32% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.017.534,56 (dois milhões, dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo que é pleiteado no primeiro termo aditivo 16,02% de acréscimos e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III, à peça #653 (fls. 01 a 03), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8717), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #679.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #679.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #684 a #688 informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

No entanto, mesmo diante da manifestação da Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, referente as informações orçamentarias não foi possível localizar nos autos a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada, devendo no entender deste relator ser, oportunamente,

juntada aos autos antes da assinatura do contrato, sob pena de eventual contratação sem o devido aporte financeiro.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 055-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #710.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES e posteriormente para Superintendência Executiva Regional III - SR-III, para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar às peças #716 a #723.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #659, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES, peça #705, quanto ao uso de Minuta do Termo Aditivo padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 083/2024, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III (SR-III) e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional III; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão dos projetos manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 083/2024, havido com a empresa PS AMORIM CONSTRUTORA LTDA., para execução do objeto contratado, DESDE QUE seja juntado aos autos, antes da assinatura do referido aditivo, a Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada, relativa à despesa que se pretende realizar, subscrita pelo Ordenador de Despesas do órgão.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 16 de dezembro de 2025.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 121/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 121/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 121/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-MV6P4, o qual foi incluído na Ata da 28ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 17/12/2025.



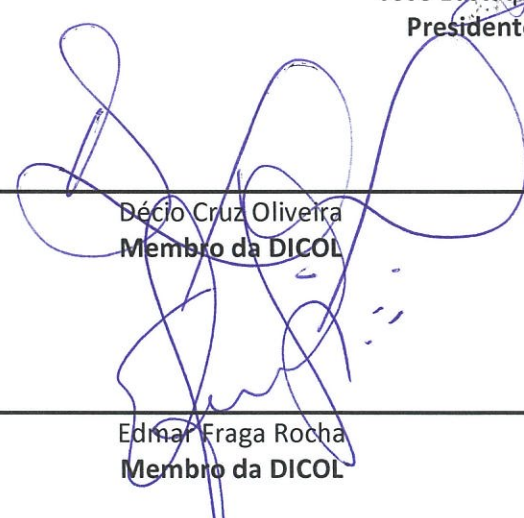
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



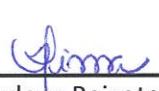
Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



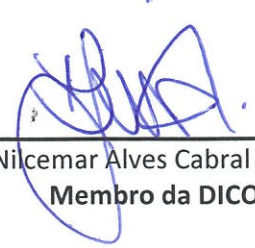
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL